

## PORTARIA N° 1584/2018 - GADIR Natal, 06 de Novembro de 2018

Ementa:

*Altera a Portaria DETRAN/RN n°1896/2016, que estabelece prazos e procedimentos para implantação da portaria DENATRAN n° 238/14, em conformidade com a resolução CONTRAN n° 493/14.*

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto n° 8636, de 22 de abril de 1983, bem como pela permissão expressamente estabelecida pelo arts. 3°, VII e 5° da Portaria DENATRAN n° 238/14, resolve:

Art. 1°: Alterar a redação do art. 7° da Portaria n° 1896/2016, para que passe a constar:

Art. 7°: O Centro de Formação de Condutores deverá capturar um mínimo de 5 (cinco) imagens durante a realização de cada aula teórica em suas salas de aula como forma de comprovação da permanência dos candidatos durante as mesmas.

Art. 2°: Alterar a redação do item 1.1.2, da Camada Cliente, do anexo I, da Portaria n° 1896/2016, para que passe a constar: 1 - Deve capturar a imagem do interior do veículo em momentos aleatórios, a partir do início da aula até seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de uma pessoa sentada no assento do motorista em todas as imagens e, exceto quando o conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, de uma pessoa sentada no assento do passageiro em pelo menos duas imagens.

Art. 3°: Incluir os itens 1.2.6.1 e 1.2.6.2, ao item 1.2.6 da Camada Cliente, do anexo I, da Portaria n° 1896/2016, com a seguinte redação:

**1.2.6.1 As aulas cujo conteúdo programático sejam do tipo "PARADA E ESTACIONAMENTO" não deverão exceder 05 (cinco) horas-aula.**

1.2.6.2 Todos os conteúdos programáticos estabelecidos nesta portaria deverão ser, de forma compulsória, ministradas durante o curso de formação ou atualização, flexibilizando a carga horária a depender da necessidade e conveniência dos Centros de Formação de Condutores, a respeitar os limites aqui estabelecidos.

Art. 4°: Alterar a redação do inciso j, do item 3.7, do Módulo Administração Web, do mesmo anexo I, para que passe a constar: j) Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: veículo estiver parado por mais de 10 minutos, exceto a aula cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO ou CONCEITOS BÁSICOS; aula encerrada antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa; e aula que não cumpra o requisito descrito no item i. Art. 5°: Incluir os subitens 1, 2, 3 e 4, do inciso j, do item 3.7, do Módulo Administração Web, do mesmo anexo I, na Portaria relativa à implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular, com as seguintes redações, respectivamente:

1. As aulas cadastradas como do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO ou CONCEITOS BÁSICOS deverá ser considerada AULA COM ALERTA caso se verifique que o veículo não se deslocou por pelo menos a quilometragem mínima determinada, qual seja, 1000 metros.

2. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquelas que, após o cruzamento das informações dispostas no art. 4º, capítulo I, título I, da Portaria GADIR nº 1896/2016, houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo.

3. Será, ainda, considerada AULA COM ALERTA aquela em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.

4. O relatório elaborado pelo sistema para cada aula registrada, exigido pelo art. 3º, capítulo I, título I, da Portaria GADIR nº 1896/2016, deverá dispor informações relativas à identificação e validação da aula, devendo sinalizá-las como AULA COM ALERTA se houver:

a) tentativa de validação biométrica sem sucesso - quando não houver coincidência com a face ou impressão digital anteriormente cadastrada - do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;

b) suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

c) suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;

Art. 6º: Incluir os itens 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11 relativo à Camada Servidor, Módulo Administração Web, item 1, do Anexo II, da Portaria nº 1896/2016, com as seguintes redações, respectivamente

1.8: Serão destacadas no relatório, como AULA COM ALERTA, aquelas em que o sistema verificar divergência entre a quantidade de alunos em sala de aula e a quantidade de registros biométricos.

1.9: Também serão consideradas AULA COM ALERTA aquelas em que, após o envio das imagens no tempo determinado pelo art. 8º, o sistema identificar ausência de faces nas imagens enviadas.

1.10: As aulas em que se identificar, pelo sistema, um número maior de pessoas que o permitido por sala, isto é, de 35 pessoas, será o relatório destacado como AULA COM ALERTA.

Art. 7º: Mantem-se, nos exatos termos, todas as demais informações dispostas na Portaria DETRAN nº 1896/2016 que não discutidas na presente Portaria.

Art. 8º: Para continuação da prestação dos serviços aqui especificados, as empresas já credenciadas perante o Detran/RN devem realizar nova Prova de Conceito - PoC, até 01 de novembro de 2018,

a verificar, também, os novos requisitos técnicos devidamente regulamentados por meio desta Portaria.

Art. 8º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA

DIRETOR GERAL